



Procedimento Administrativo nº 02.22.0006.0017226/2023-66  
Documento id. 01979493

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar eventual situação de risco vivenciada por.

O expediente teve início a partir de Ficha de Representação, protocolada pela, narrando que seu filho estava apresentando dificuldades no ambiente escolar, mesmo com a presença de mediadora. Além disso, pontuou que, no dia 06/09/2023, encontrou a criança dormindo no chão da sala, com a mochila sob a cabeça, não obstante a unidade ter esteiras.

Por fim, foi mencionado que nos dias em que a mediadora não comparece, é orientado a ficar em casa e que, ao relatar todo o caso na Secretaria Municipal de Educação, foi recebida com grosseria.

Diante do exposto, o Conselho Tutelar foi acionado para melhor apurar o caso e informou, em seu relatório, que a direção da unidade de ensino apontou a resolução do caso, bem como a realização de retratação perante e sua família, com a advertência da professora envolvida. A genitora por sua vez, confirmou os fatos supramencionados, consignando que seu filho continua estudando na, estando seguro e sendo bem atendido.

Como consabido, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do ECA, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.



No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo exposto, e não havendo outras medidas a serem adotadas no âmbito desta PJIJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

À Secretaria:

1. Cientifique-se a notificante, por meio do telefone constante na Ficha de Representação, da decisão e do prazo para interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Caso a diligência seja infrutífera, renove-a via postal. Em último caso, e com o retorno de AR negativo, publique-se o teor desta promoção no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ;
2. Encaminhe-se cópia do presente arquivamento ao CAO - Infância e Juventude.
3. Em não sendo interposto recurso, cumpridas e devidamente certificadas as diligências acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP nº 229/2021.

São João de Meriti, 25 de abril de 2024

**LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2859